



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003 DE 06 DE
ABRIL DE 2026**

Institui a Política Municipal de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos no Município de Santana da Vargem – MG, integrada à Política Municipal de Coleta Seletiva e Economia Circular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais,
aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG, a Política Municipal de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos, integrada às ações de coleta seletiva e reciclagem, com a finalidade de disciplinar a coleta, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se:

- I – no art. 225 da Constituição Federal;
- II – na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- III – no Decreto nº 10.240/2020;
- IV – na Lei Estadual nº 13.766/2000;
- V – na legislação ambiental estadual e municipal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Resíduo Eletroeletrônico: todo equipamento elétrico ou eletrônico descartado, seus componentes, acessórios e consumíveis;

II – Logística Reversa: instrumento destinado a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos ao setor empresarial;

III – Ponto de Entrega Voluntária (PEV): local disponibilizado pelo Município para recebimento dos resíduos.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos desta Política:

I – reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado;

II – proteger a saúde pública;

III – promover reutilização, reciclagem e recuperação de materiais;

IV – fortalecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V – fomentar e estruturar cooperativas ou associações de catadores;

VI – integrar a gestão do lixo eletrônico às ações municipais de coleta seletiva;

VII – estimular a economia circular e geração de renda local.

CAPÍTULO IV



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete ao Município:

- I – implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs);
- II – estruturar sistema municipal de coleta seletiva integrado aos resíduos eletrônicos;
- III – promover campanhas permanentes de educação ambiental;
- IV – firmar convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- V – apoiar técnica e estruturalmente cooperativas e associações locais;
- VI – disponibilizar infraestrutura adequada para armazenamento temporário;
- VII – buscar recursos estaduais e federais destinados à política de resíduos sólidos;
- VIII – fiscalizar o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É vedado o descarte de resíduos eletroeletrônicos em lixo domiciliar comum, vias públicas ou locais não autorizados.

Art. 7º Fabricantes, importadores e comerciantes deverão implementar sistema de logística reversa conforme legislação federal.

Art. 8º Os órgãos públicos municipais deverão destinar corretamente seus resíduos eletrônicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 8º-A O Município poderá conceder incentivos institucionais ou fiscais, nos termos da legislação municipal vigente, às empresas que aderirem formalmente a programas de logística reversa e apoio à coleta seletiva.

**CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 9º O Poder Executivo instituirá programa permanente de educação ambiental, com ações junto às escolas, associações comunitárias e setor empresarial.

Art. 10 O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa a ser instituída pelo Poder Executivo Municipal;

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem 06 de abril de 2026

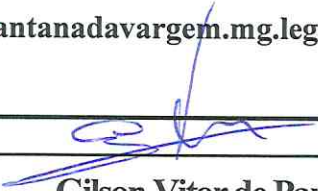


Paulo José Barbosa
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site: santanadavargem.mg.leg.br



Gilson Vitor de Paula

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei amplia a política municipal de gestão de resíduos eletroeletrônicos, alinhando-a à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às diretrizes estaduais de incentivo à coleta seletiva.

O descarte inadequado de equipamentos eletrônicos representa risco ambiental significativo, devido à presença de metais pesados e substâncias tóxicas, além do desperdício de materiais recicláveis de alto valor agregado.

A proposta estrutura responsabilidade compartilhada, integra cooperativas locais ao sistema municipal e possibilita captação de recursos estaduais e federais, fortalecendo a sustentabilidade ambiental, a geração de renda e a eficiência administrativa.

Santana da Vargem 06 de abril de 2026



Paulo José Barbosa
Vereador



Gilson Vitor de Paula
Vereador